



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202040600729

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0027182-87.2020.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
06/07/2020	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	02/09/2020	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Material
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	MILTON SOUZA	Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/09/2020 08:57:22	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/09/2020 08:57:02	Certidão	Certifico que, não havendo custas a recolher neste momento, conforme parte final da sentença, arquive os autos.	Secretaria	Não
30/09/2020 08:55:53	Certidão	Em, 29/09/2020.	Secretaria	Não
04/09/2020 11:22:13	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não
02/09/2020 08:29:04	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Pronúncia de Decadência ou Prescrição} Forte em tais argumentos, merece acolhimento a prejudicial de mérito de prescrição. Isto posto, extingo o presente feito com resolução de mérito por acolhimento da prejudicial de prescrição arguida pela seguradora reclamada, com fulcro no art. 487, inciso II, do CPC. Verificando o princípio da causalidade, condeno a parte autoraa ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Aracaju/SE, 1 de setembro de 2020.	Secretaria	03/09/2020
26/08/2020 10:40:40	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/08/2020 10:40:08	Certidão	Certifico que, não tendo havido juntada de novos documentos junto com a réplica, torno conclusos.	Secretaria	Não
26/08/2020 10:38:35	Certidão	Certifico que, a manifestação à contestação foi tempestiva.	Secretaria	Não
24/08/2020 05:09:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
12/08/2020 09:11:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} ...2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC)....	Secretaria	13/08/2020
12/08/2020 09:11:02	Certidão	Contestação retro tempestiva.	Secretaria	Não
12/08/2020 09:09:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200810120101788 às 12:01 em 10/08/2020.	Secretaria	Não
28/07/2020 11:53:32	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 28/07/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 23/07/2020, às 08:59:20.	Secretaria	Não
23/07/2020 08:59:20	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC e, no mesmo prazo, indique os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/07/2020 12:11:32	Decisão	<p>{Decisão >> Outras Decisões}</p> <p>1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. As partes deverão informar, a Autorana prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil. Aracaju/SE, 10 de julho de 2020.</p>	Secretaria	14/07/2020



Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)